

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Procedimento licitatório n. 56/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira nova para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de União do Oeste – SC.

1. DA APRECIÇÃO.

1.1 PRELIMINARMENTE – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a impugnação ao edital apresentada pela empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA é tempestiva, pois foi protocolada em tempo hábil, conforme estabelecido no art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/93, ou seja, em 17/08/2017.

2. DO MÉRITO:

Deste modo, passou-se a análise do mérito da impugnação apresentada pela empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, senão vejamos.

Em suma, a empresa impugnante alega que a descrição referente ao tipo de pneus restringe a competitividade em virtude de dois itens:

1. Pneus traseiros 19,5x24;
2. Pneus dianteiros 12,80/80X18;

Segundo a impugnante esta descrição restringe a competitividade, excluindo inclusive a participação desta.



3.DA DECISÃO:

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, DEFIRO o recurso interposto pela empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, tendo em vista que seus argumentos merecem prosperar, pois não infringem o interesse público e objetivam aumentar a competitividade.

Ademais, a referida retificação não prejudicará a aquisição ou qualidade do objeto pretendido pela Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

União do Oeste, 21 de agosto de 2017.


CELSO MATTIELLO

Prefeito Municipal